



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
SETOR DE LITAGÃO E CONTRATOS



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONFORMIDADE ADESÃO SRP

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO	2025.10.23.01-PMI/SME
ADMINISTRATIVO:	
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
OBJETO:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0708202501DIV, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025-DIV DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E RURAIS, INCLUINDO FORMIGAS, BARATAS, RATOS, PERNILONGOS E ESCORPIÕES DE FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE.

Aos 18 de novembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Iguatu, situada na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, a Agente de Contratação designada, através da Portaria nº 2593/2025, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 018, de 31/03/2023, que regulamenta, no âmbito do município de Iguatu-Ce, o disposto no § 3º do caput do art. 8º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, apresenta parecer técnico, que tem como objetivo analisar os documentos recebidos relativos à adesão à Ata de Registro de Preços supracitada, conforme solicitado no Despacho. Foram submetidos para análise os seguintes documentos: Anuência formal do fornecedor; Autorização do órgão gerenciador; Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista; Documentação pertinente ao processo de origem. Conforme solicitação feita pela Secretaria da Educação em Autorização datada de 17 de novembro de 2025.

01. DA COMPETÊNCIA E NATUREZA JURÍDICA

(§3º, do art. 8º, da lei federal nº 14.133/2021)

- 1.1. De início, importante delimitar que compete ao Agente de Contratação, a condução dos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da lei 14.133/2021, além da instrução dos processos de contratação direta, nos termos do art. 72 da citada lei e regulamentação municipal, conforme o §2º, do art. 5º, do decreto municipal nº 018, de 31 de março de 2023.
- 1.2. Com efeito, esta análise se restringe aos aspectos formais do caso, com base nas informações e documentação juntada aos autos, excluindo-se quaisquer julgamentos sob aspectos de necessidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará CNPJ – 07.810.468/0001-90



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

técnicas do objeto por parte Secretaria da Educação de Iguatu-Ce (órgão não participante), cuja adequação às necessidades da Administração se presumem observadas pelas autoridades competentes.

1.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado (através de Central de Compras), tenham sido regularmente determinadas pelos setores competentes dos órgãos interessados, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

02. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (§2º, do art. 86. da lei federal nº 14.133/2021)

2.1. O órgão gerenciador, ainda na fase preparatória para fins de registro de preços, deve realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de seu regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da futura contratação. Todavia, se não tiverem participado do procedimento previsto de Intenção de Registro de Preços (IRP), os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observados os seguintes requisitos:

A) JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO

2.1.1. Um dos fatores em destaque é a celeridade da contratação para o objeto pretendido, uma vez que já se tem um fornecedor registrado em Ata de Registro de Preços que foi vencedor de legal processo licitatório realizado por outro órgão público. Não há necessidade de publicação de edital de licitação, com espera de 8 (oito) dias úteis para realização de sessão pública.

2.1.2. Ao aderir a uma ARP, o órgão pode otimizar seus recursos, como tempo e pessoal, que seriam dedicados à realização de licitações e negociações individualizada. Também, evita-se licitações repetidas e reduz a burocracia.

2.1.3. A Adesão à Ata de Registro de Preços permite a aquisição de bens e serviços de forma mais rápida e simplificada, uma vez que os preços e fornecedores já estão previamente definidos, sendo necessário apenas a anuência do órgão gerenciador e a manifestação de interesse de fornecimento da empresa registrada.

B) VALORES REGISTRADOS COMPATÍVEIS COM OS VALORES DE MERCADO

2.1.4. Consta nos autos do processo, despacho à Central de Compras, datado de 29 de outubro de 2025, que solicita levantamento de preços de mercado com vistas ao estabelecimento de preços de referência em atendimento ao inciso IV do artigo 18 da lei 14.133/2021.

2.1.5. Com ênfase, o procedimento de levantamento de preços de mercado deve respeitar os critérios do art. 23 da lei federal nº 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

2.1.7. Após análise da cotação de preços realizada, a Central de Compras da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce atestou a viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços, considerando que os valores cotados se encontram compatíveis com os praticados no mercado, conforme estabelecido na legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
SETOR DE LITAÇÃO E CONTRATOS



2.1.8. Concluída a solicitação realizada, foi devolvido os autos do processo ao setor competente, no dia 03 de novembro de 2025, para análise e providências necessárias ao devido andamento do processo.

C) PRÉVIAS CONSULTAS AO ÓRGÃO GERENCIADOR E AO FORNECEDOR

2.1.9. A Secretaria Municipal da Educação de Iguatu enviou o Ofício nº 114, datado de 10 de novembro de 2025, devidamente assinado por sua Secretária, à Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Tianguá-Ce, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 0708202501DIV, solicitando anuência para utilização da ata registrada, nos termos da legislação vigente e das condições pactuadas no instrumento convocatório.

2.1.10. A anuência foi autorizada, conforme as quantidades solicitadas, no dia 13 de novembro de 2025, pelo órgão gerenciador da ata.

2.1.11. A Secretaria Municipal da Educação de Iguatu enviou o Ofício nº 115/2025, datado de 10 de novembro de 2025, devidamente assinado por sua Secretária, ao fornecedor registrado **Exclusiva Serviços e Exploração LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.804.656/0001-41, solicitando anuência formal da empresa quanto à possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 0708202501DIV, nos termos das condições pactuadas e da legislação vigente.

2.1.12. A aceitação foi concedida, conforme as quantidades solicitadas, no dia 11 de novembro de 2025, pelo fornecedor registrado, oportunidade na qual a empresa informa que da aceitação do pedido de contratação dos produtos, não prejudicará, em absoluto, o atendimento aos órgãos já participantes da Ata de Registro de Preços.

03. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

(§3º, do art. 86, da lei federal nº 14.133/2021)

3.1. Na hipótese dos autos, a Secretaria Municipal da Educação de Iguatu (órgão solicitante) entende da viabilidade do processo de adesão tendo em vista a previsão legal estabelecida no inciso II, do §3º, do art. 86 da lei federal nº 14.133/2021, que norteia:

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.2. Ademais, a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 0708202501DIV está prevista no item 15, do anexo III do edital da licitação, tombada sob o nº Pregão Eletrônico SRP nº 09/2025-DIV.



3.3. Por fim, sobre os limites nas quantidades contratadas, a **Ata de Registro de Preços nº 0708202501DIV**, preconiza no subitem 15.6 que não poderão exceder o quantitativo previsto no parágrafo 4º do art. 86 da lei federal nº 14.133/2021. Isto posto, o dispositivo legal reza:

§4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.4. Portanto, é pressuposto a devida observância dos quantitativos dos itens registrados permitidos para adesão, sob pena de descumprimento da norma legal.

04. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 62. da lei federal nº 14.133/2021)

4.1. Superada as etapas iniciais para formalização do processo de Adesão à Ata de Registro Preços (ARP), será iniciada a análise dos documentos de habilitação da empresa registrada.

4.2. Verifica-se, aqui, o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

4.2.1. Habilitação Jurídica;

4.2.2. Qualificação Técnica;

4.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

4.2.4. Habilitação Econômico-Financeira.

4.3. A documentação apresentada foi analisada à luz da lei federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 018, de 31 de março de 2023 vigente, e das diretrizes internas desta Administração. Realizadas as devidas análises acerca da adequação da documentação de habilitação apresentada, foi verificado que a empresa **Exclusiva Serviços e Exploração LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.804.656/0001-41, cumpre todas as condições exigidas, no que diz respeito à habilitação jurídica, habilitação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, portanto apta, não havendo registros de inconsistências ou omissões.

4.4. Pelo exposto, a Agente de Contratação designada, conhece da documentação de habilitação enviada, para, no mérito, julgar a empresa registrada “**HABILITADA**”, com fundamento na documentação juntada nos autos do processo.

05. CONCLUSÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 5.1. Diante da análise minuciosa dos documentos e da verificação da compatibilidade entre o objeto contratado e as demandas da Administração, conclui-se pela **plena viabilidade da adesão** à referida Ata de Registro de Preços, uma vez que os requisitos legais e formais para a adesão foram cumpridos.
- 5.2. Com base nesta avaliação, constatamos a devida **CONFORMIDADE** dos atos administrativos. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo para formalização da contratação, observando-se as cláusulas, prazos e condições previstas no instrumento original e na legislação aplicável, de forma a assegurar a eficiência, a legalidade e o interesse público.
- 5.3. Por fim, observa-se que o órgão de assessoramento jurídico da Administração realizou controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, à luz do que disciplina o art. 53, da lei federal nº 14.133/2021, conforme parecer anexo aos autos do processo.

Encaminho este parecer à autoridade competente para os demais trâmites cabíveis.

18 de novembro de 2025, Iguatu-Ce.

MARIA GILMARA LIMA BANDEIRA MENDES

Agente de Contratação
Portaria nº 2395/2025